

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2023

Processo Administrativo (NUP) nº 65362.004275/2023-53

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Para todos os itens, o interessado deverá possuir **Alvará Sanitário** expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Municipal de sua sede, válido para o corrente ano, para exercer as atividades de comercialização e/ou distribuição dos itens objeto da contratação, conforme previsto no

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE RESENDE – H MIL RESENDE
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 306, INDEPENDÊNCIA, RESENDE/RJ – CEP 27534-970
TEL: (24) 3355-4853. E-MAIL: salchmr@hotmail.com

Caput do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013.

2.1.1. As atividades exercidas pela empresa deverão constar no Alvará, conforme previsto no § único do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013.

2.1.2. Protocolos para obtenção do Alvará não serão aceitos, sendo admitidos apenas protocolos de renovação, devidamente autenticados.

2.1.3. Caso seja dispensada de tal autorização, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar a legislação correspondente, sob as penas da lei.

2.2. Para os todos os itens o interessado deverá possuir **Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) para medicamentos**, conforme Resolução – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e Caput do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013.

2.2.1. A apresentação da AFE dar-se-á por meio de sua publicação no DOU ou da apresentação, em PDF, de consulta atualizada a empresas autorizadas feita junto ao site da ANVISA, no link: . A AFE deverá estar na situação de “ativa”.

2.2.2. Protocolos de solicitação de autorização de funcionamento não serão aceitos, sendo admitidos apenas protocolos de renovação, devidamente autenticados.

2.2.3. As atividades exercidas pela empresa deverão constar na Autorização, conforme previsto no § único do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013.

2.2.4. Caso seja dispensada de tal autorização, por força de dispositivo legal, o interessado deverá apresentar a legislação correspondente, sob as penas da lei.

2.3. Para todos os medicamentos sujeitos a controle especial (segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999), o interessado deverá possuir **Autorização Especial (AE)**, conforme Resolução nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.3.1. A apresentação da AE dar-se-á por meio de sua publicação no DOU ou da apresentação, em PDF, de consulta atualizada a empresas autorizadas feita junto ao site da ANVISA, no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/>. A AE deverá estar na situação de “ativa”.

2.3.2. Protocolos de solicitação de autorização especial não serão aceitos, sendo admitidos apenas protocolos de renovação, devidamente autenticados.

2.3.3. As atividades exercidas pela empresa deverão constar na Autorização, conforme previsto no § único do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013.

2.3.4. Caso seja dispensada de tal autorização, por força de dispositivo legal, o interessado deverá apresentar a legislação correspondente, sob as penas da lei.

2.4. Para todos os itens o interessado deverá apresentar o **certificado, atestado ou termo de responsabilidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional competente**, demonstrando que possui responsável técnico legalmente habilitado, conforme previsto no Art. 5º do Decreto nº 8.077, de 2013.

2.4.1. Caso seja dispensada de tal certificado, por força de dispositivo legal, o interessado deverá

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE RESENDE – H MIL RESENDE
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 306, INDEPENDÊNCIA, RESENDE/RJ – CEP 27534-970
TEL: (24) 3355-4853. E-MAIL: salchmr@hotmail.com

apresentar a legislação correspondente, sob as penas da lei.

2.5. Comprovação, por meio da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.5.1. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2.5.1.1. O atestado deverá conter informações sobre a empresa ou órgão que o emitiu, além dos dados da empresa licitante.

2.5.1.2. O atestado deverá estar assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que declarou a capacidade da licitante.

2.5.1.3. Também é necessário que o atestado detalhe o bem fornecido, informe a data do fornecimento, quantidades e outras informações relevantes, com o intuito de provar que o contrato foi efetuado de forma satisfatória.

2.5.1.4. O atestado deverá possuir declaração de que o fornecimento foi prestado dentro das cláusulas estabelecidas em contrato ou instrumento equivalente, observando as normas definidas pelo órgão gerenciador e o prazo pactuado, demonstrando que a empresa possui capacidade técnica operacional, gerencial e administrativa, não existindo nada que a desabone.

2.6. Para elaboração do **Atestado de Capacidade Técnica** poderá ser usado o modelo previsto no **Anexo IV do Aviso de Contratação Direta**.

Quartel em Resende – RJ, 13 de junho de 2023.

UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHAES – Cel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Resende

Observação: Original deste documento encontra-se assinado e arquivado nesta unidade.